Atividades Não Atendidas	Atividades Restritas	Lista de Alerta
Atividades Não Atendidas – atividades que contrariam a legislação ou os princípios e valores do BB nas quais o Banco não investe e para as quais não concede crédito: 1) empresas que apresentem restrições legais ou que prejudiquem a imagem do Banco 2) empreendimentos em que, comprovadamente, se pratique a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil 3) clientes que submetam trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou os mantenha em condições análogas à de trabalho escravo 4) empresas vinculadas a jogos de azar ou especulativos, não regulamentados 5) plantio, renovação ou custeio de lavouras ou a industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol e demais derivados da cana-de-açúcar e açúcar, em: ✓ áreas não indicadas como aptas pelo Zoneamento Agroecológico da cana-de-açúcar; e ✓ novas áreas de cana-de-açúcar, após 28.10.09, nos Biomas Amazônia, Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai	**Atividades Restritas** – atividades que apresentam impacto ambiental e que, no seu processo de licenciamento requerem o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA, além da licença ambiental: 1) estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento 2) ferrovias 3) portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos 4) aeroportos, conforme definidos pelo inciso I, artigo 48 do Decreto Lei nº. 32, de 18/11/66 5) oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários 6) linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230 KW 7) obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10 MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras e transposição de bacia, diques 8) extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão) 9) extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração 10) aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos 11) usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10 MW 12) complexos e unidades industriais e agroindustriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos) 13) distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI 14) exploração econômica de madeira ou lenha em área acima de 100 hectares ou menores - quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental 15) projetos urbanísticos acima de 100 hectares ou em área considerada de relevante interesse ambiental (a critério do Ibama e dos órgãos municipais e estaduais competentes) 16) qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a 10 toneladas por dia 17) projetos agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 hectares ou menores - quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental	**Lista de Alerta** – atividades que apresentam potencial impacto ambiental e estão sujeitas ao licenciamento ambiental (Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997), com atualização de critérios de exigência ou dispensa realizada pelas Unidades da Federação. A lista se compõe das seguintes atividades: 1) extração e tratamento de minerais 2) indústria de produtos minerais não metálicos 3) indústria metalúrgica/mecânica 4) indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações 5) Indústria de material de transportes 6) indústria de madeira/papel e celulose 7) indústria de borracha/couro e peles 8) indústria química 9) indústria de produtos de matéria plástica 10) indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos 11) indústria de produtos alimentares e bebidas 12) indústria de fumo 13) usinas de produção de concreto e asfalto/serviços de galvanoplastia 14) obras civis 15) serviços de utilidade 16) transporte, terminais e depósitos 17) turismo 18) atividades diversas (parcelamento do solo/distrito e pólo industrial) 19) atividades agropecuárias 20) uso de recursos naturais (silvicultura/ madeira/fauna exótica/fauna silvestre/ patrimônio genético natural/aquáticos vivos/ espécies exóticas ou geneticamente modificadas/diversidade biológica pela biotecnologia Obs: Cabe destacar que os órgãos ambientais das Unidades da Federação, bem como o Ibama, efetuam a atualização dos critérios de exigência ou dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de suas competências, e o Banco do Brasil dispõe de fluxo específico envolvendo as Superintendências Estaduais para o acompanhamento da legislação ambiental dos Estados a fim de manter-se constantemente atualizado.